

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE PARA A SMAC

1. PREÂMBULO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo estabelecer as condições para aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SMAC, durante o período mínimo de 12 meses conforme as disposições da legislação vigente.

Base Legal:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação para compras de pequeno valor;
- Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os limites para dispensa;
- Decreto Rio nº 50.797/2022 (Regulamento Geral de Contratos e Atos Fiscais - RGCAF);
- Portaria “N” FP/SUBGGC nº 11/2024, que estabelece critérios para pesquisa de preços;
- Lei Complementar Municipal nº 270/2024 e demais normas aplicáveis à administração pública do Município do Rio de Janeiro.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SMAC

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 12º andar – Sala 1244 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

Prazo de entrega: até 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento de Material.

2. OBJETO

Aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante) destinados ao uso rotineiro da SMAC, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	CAFÉ <u>Aspecto:</u> em pó homogêneo, torrado e moído; <u>Intensidade:</u> intensa ou extraforte. <u>Tipo:</u> Único. <u>Tipo do Grão:</u> 100% Arábica. <u>Classificação:</u> Superior. <u>Qualidade:</u> a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação	400 pcts 500gr

	do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza (vide itens 3.1 e 10.2.2). <u>Acondicionamento</u>: embalagem em pacotes de 500gr à vácuo, com registro da data de validade estampadas no rótulo da embalagem; <u>Prazo de validade mínima</u>: 12 meses a partir da entrega; <u>Marcas de referência</u> (similar, equivalente ou de melhor qualidade): 3 Corações Estrada Real Premium, Aviação, Capital Superior, Evolutto, Evolutto Premium, Melitta Especial, Pimpinela Golden	
02	AÇÚCAR <u>Tipo</u>: Refinado Especial, de primeira qualidade, de origem vegetal (sacarose de cana de açúcar), livre de fermentações, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais <u>Coloração</u>: Branca <u>Acondicionamento</u>: embalagem plástica original, resistente, selada e íntegra, de 1 Kg, com registro da data de fabricação e de validade <u>Prazo de validade mínima</u>: 12 meses a partir da entrega <u>Marcas de referência</u> (similar, equivalente ou de melhor qualidade): União, Barra, Guarani, Caravelas	60 pcts 1kg
03	ADOÇANTE DIETÉTICO <u>Princípio Ativo</u>: Stevia com Sucralose <u>Apresentação</u>: Aspecto físico líquido, límpido, transparente, isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. <u>Características</u>: Isento sacarina sódica, aspartame e ciclamato de sódio. Não calórico e sem glúten. <u>Acondicionamento</u>: frasco plástico de, no mínimo, 100ml (cem mililitros), com bico dosador. <u>Prazo de validade mínima</u>: 12 meses a partir da entrega <u>Marcas de referência</u> (similar, equivalente ou de melhor qualidade): Zero-Cal, Fit	60 frascos

2.1. Nos termos do **art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a menção a marcas de referência tem caráter **exclusivamente orientativo**, servindo como parâmetro para esclarecer a identificação do bem e assegurar padrões mínimos de qualidade reconhecidos pelo mercado e chancelados pelos órgãos de fiscalização. Essa indicação **não restringe a concorrência**, sendo admitida qualquer marca que atenda integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. No entanto, a aceitação de produtos alternativos ficará condicionada à apresentação de catálogos, folhetos ou prospectos técnicos que comprovem a equivalência ou superioridade em relação aos requisitos estabelecidos, bem como **apresentação de amostras no prazo de até 05 (cinco) dias** úteis para sagrar-se vencedora do certame, conforme disposto no subitem 9.2. Tal medida visa resguardar a Administração de aquisições de produtos com preços artificialmente reduzidos, incompatíveis com a qualidade esperada, garantindo economicidade, transparência e o atendimento pleno às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

3. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

3.1. ITEM 01 – CAFÉ EM PÓ

3.1.1. O café a ser fornecido deverá atender à Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do MAPA, em relação à classificação, requisitos de identidade, grupo e tipo do café torrado e moído.

3.1.2. O café deve possuir **certificado PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC**, válido, com **nota de Qualidade Global ≥ 6 e $< 7,2$ pontos**, na Escala Sensorial do Café, enquadrando-se na categoria **SUPERIOR** ou melhor.

Caso o certificado não esteja disponível, poderá ser apresentado Laudo Técnico de Avaliação de Qualidade do Café e de Análise de Microscopia, emitido por laboratório especializado e credenciado pelo MAPA, Secretarias Estaduais, REBLAS (habilitado pela ANVISA) ou laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme RDC nº 390/2020, em conformidade com a RDC nº 716/2022 da ANVISA e demais legislações pertinentes. A data de emissão do laudo não deve exceder 12 meses da data do certame.

3.1.3. Os laudos devem informar, no mínimo: análise de microscopia (quantidade de matéria estranha, impurezas e sedimentos), análise de umidade e análise sensorial (qualidade global da bebida), bem como demais parâmetros da **Portaria 570/2022 do MAPA**.

3.1.4. O rótulo do produto deve obedecer à **Portaria SDA nº 570/2022 do MAPA** e à **Portaria INMETRO nº 249/2021**, contendo todas as informações obrigatórias, como marca, lote, data de fabricação e validade.

3.1.5. O índice mínimo de **qualidade global 6** justifica-se por tratar-se de café **superior ao tradicional**, com menor quantidade de defeitos e maior cuidado na produção, garantindo **qualidade ao consumo e economicidade**.

3.2. ITEM 02 – AÇÚCAR

3.2.1. Conforme a Resolução nº 12/1978 da ANVISA, o açúcar deve ter mínimo de 98,5% de sacarose, ser livre de sujidades, parasitas, larvas, fermentações, matéria terrosa e detritos animais ou vegetais, atendendo às normas sanitárias vigentes.

3.3. ITEM 03 – ADOÇANTE

3.3.1. O adoçante deve atender aos requisitos sanitários da RDC nº 818/2023.

3.3.2. A embalagem deve ser plástica, atóxica, resistente, com tampa e lacre de segurança, devidamente rotulada, conforme normas da ANVISA, contendo marca do fabricante, data de fabricação e validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os objetos desta contratação são **bens comuns**, cujos padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, conforme **art. 6º, XIII, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. O objeto é de natureza não continuada, pois sua interrupção não compromete a prestação do serviço público ou a atividades fins da SMAC.

4.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição destina-se à reposição de estoque e ao suprimento das demandas internas da Secretaria, garantindo parte da infraestrutura necessárias ao funcionamento contínuo das atividades administrativas e operacionais, bem como a recepção de autoridades públicas e privadas, internas e externas à Administração Pública, e desenvolvimento de reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima.

O café é consumido mundialmente, principalmente pela manhã, por seus efeitos benéficos no cérebro: estimula atenção, memória e concentração. Esses efeitos são atribuídos à cafeína e à lactona, que estimulam o sistema de vigília cerebral. Para garantir os benefícios, é essencial consumir café puro, sem adulterações como milho, cevada ou cascas. Para isso, a ABIC criou o Programa de Controle de Pureza do Café Torrado e Moído, que concede o Selo de Pureza às marcas comprovadamente puras. Apesar disso, estudos do Inmetro mostram que ainda há no mercado produtos adulterados com matérias estranhas ao café. (adaptado de <http://www.oconsumidor.gov.br/Consumidor/produtos/cafe2.asp>). Daí a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para sua aquisição.

Esta contratação tem o objetivo de **garantir o fornecimento de café e açúcar** para a SMAC, assegurando **melhor ambiente de trabalho** e o adequado funcionamento das atividades de atendimento ao público interno e externo.

A opção pela **entrega parcelada** justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Imprevisibilidade das demandas** ao longo do ano, dificultando definição de quantidades fixas;
- **Conveniência administrativa**, evitando estocagem de grandes volumes;
- **Racionalização das compras**, com fornecimento conforme o consumo, minimizando excesso ou falta de material;
- **Preservação da validade dos produtos**, evitando prejuízos à Administração.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1.** A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo (café, açúcar e adoçante), com entrega parcelada e frete incluso, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2.** O regime de execução será o de fornecimento parcelado sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM) emitida pela CONTRATANTE. A quantidade total estimada para os 12 (doze) meses não será entregue em remessa única, mas em parcelas, conforme demanda efetiva, ao longo do exercício.
- 6.3.** Serão pagos exclusivamente os itens efetivamente demandados pela CONTRATANTE e entregues pela CONTRATADA, conforme medição atestada por servidor designado.

- 6.4.** A contratação terá eficácia a partir da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 12 (doze) meses, contados da referida publicação ou da data de emissão do memorando de início de execução, se posterior.
- 6.5.** O prazo de **vigência do contrato poderá ser prorrogado**, por igual período, mediante justificativa técnica e econômica, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.6.** As condições detalhadas de execução do objeto, gestão contratual, critérios de medição e pagamento constam dos itens 3 deste Termo de Referência, respectivamente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Fundamentação Legal

7.1.1. A seleção ocorrerá por **Contratação Direta – Dispensa Eletrônica** (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021), com julgamento por **menor preço por item**. A reserva de 10% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, LC nº 123/2006) não se aplica à presente dispensa, por se tratar de contratação de pequeno valor (art. 48, § 1º-A, LC nº 123/2006 c/c art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)

7.2. Parcelamento do Objeto

7.2.1. O objeto será dividido em itens, conforme princípio do parcelamento (Lei nº 14.133/2021), por ser **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, justificáveis por:

- 7.2.1.1. Divisibilidade do bem;
- 7.2.1.2. Maior competitividade e economicidade;
- 7.2.1.3. Melhor gestão de contratos, prazos e qualidade;
- 7.2.1.4. Sem perda de escala ou prejuízo à solução;
- 7.2.1.5. Facilita planejamento orçamentário e entregas fracionadas.

8. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

A pesquisa de preços foi realizada conforme a Portaria “N” FP/SUBGGC nº 11/2024, com, no mínimo, três cotações de fontes idôneas (fornecedores locais e plataformas públicas).

O valor de referência da contratação, para fins de realização da Dispensa Eletrônica é de R\$ 14.241,26 (quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).

ITEM	CATMAT	SIGMA	DESCRIÇÃO	U/C	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	463574	89.55.42.008-90	CAFÉ TORRADO E MOIDO	PCT 500GR	400	R\$ 33,32	R\$ 13.327,11
02	463997	89.25.20.001-39	ACUCAR REFINADO ESPECIAL	PCT 1 KG	60	R\$ 4,98	R\$ 298,62
03	407523	89.40.32.011-38	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO	Frasco 100ML	60	R\$ 10,26	R\$ 615,53
						VALOR TOTAL	R\$ 14.241,26

9. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Entrega parcelada, sendo pelo menos a metade do quantitativo previsto para 2025, em até 7 dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

- 9.2. Os produtos deverão apresentar validade mínima de 2/3 do total de cada respectivo item e estarem em perfeito estado de conservação.
- 9.3. A entrega será realizada na sede da SMAC, em horário comercial (09h às 17h).
- 9.4. O transporte deverá ser feito em veículos higienizados e licenciados sanitariamente.
- 9.5. A Nota Fiscal deverá conter o código, nome padronizado, marca, quantidade e validade dos produtos.
- 9.6. Caso sejam verificadas irregularidades quanto à qualidade, o fornecedor deverá substituir os itens em até 24 horas, sem ônus à Administração.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. DAS HABILITAÇÕES:

10.1.1 As habilitações Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista serão conforme a legislação vigente e estarão descritas no Edital, bem como dos critérios de pontuação e julgamento das propostas.

10.1.2 Considerando o presente objeto tratar de materiais do gênero alimentício, o licitante também deverá comprovar estar em condição regular quanto ao licenciamento junto à Vigilância Sanitária de seu domicílio, através da apresentação de:

10.1.2.1 - Licenciamento Sanitário emitido pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – INVISA-RIO, da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de **Empresas estabelecidas no Município do Rio de Janeiro;**

10.1.2.2 - Licenciamento Sanitário emitido por Órgão competente, juntamente com o Alvará de Licença de seu domicílio, no caso de **Empresas estabelecidas fora do Município do Rio de Janeiro;**

10.1.2.3 - Para as Empresas Produtoras ou que exerçam quaisquer atividades descritas no art 2º da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, além do Licenciamento Sanitário, **também será necessária** a apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, conforme art. 50 da referida Lei.

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Durante a fase de habilitação o licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, na forma do inciso IX do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/21:

10.2.1.1 O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos itens arrematados;

10.2.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante e que se refiram a fornecimentos realizados compatíveis com o objeto desta licitação;

10.2.1.3 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição: CNPJ, endereço, período da execução da atividade, assinatura, telefone e e-mail do responsável pela veracidade das informações, local e data de emissão;

10.2.1.4 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos por pessoas, físicas ou jurídicas, que pertençam aos quadros de pessoal, sejam sócios, proprietários, integrantes do mesmo grupo empresarial ou de alguma forma juridicamente vinculados à empresa sobre a qual se está atestando a capacidade.

10.2.2 **Quanto ao item 1 - CAFÉ**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no Artigo 41, Inciso II, será solicitado à licitante vencedora, Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, **OU** na ausência deste, Laudo Técnico de Avaliação de Qualidade do Café e de Análise de Microscopia do Café, comprovando as características mínimas do produto, emitido por laboratório especializado credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretarias Estaduais ou pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS), devidamente habilitados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (acórdãos 672/2010, 1.354/2010 e 1.985/2010) ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 390/2020, com as características regulamentadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 716 de 01/07/2022, da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, com data de emissão não superior a 12 meses contados da realização do certame.

O laudo deve conter informação relativa à análise de microscopia (quantidade de matéria estranha, impureza e sedimentos), análise de umidade e análise sensorial (avaliação da qualidade global da bebida) e demais parâmetros da Portaria 570/2022 do MAPA.

A solicitação do laudo, devidamente embasada na legislação vigente, visa promover um processo licitatório transparente e eficiente. A obtenção dessas informações permitirá uma avaliação criteriosa, contribuindo para a tomada de decisões embasadas, o que é crucial para a consecução dos objetivos institucionais. Ressalta-se, ainda, a importância do cumprimento rigoroso das normativas legais, visando à transparência, economicidade e qualidade nas contratações realizadas

10.3. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar de fornecimento de forma parcelada, porém com imprevisibilidade nos quantitativos a serem demandados conforme necessidade de cada setor desta Secretaria.

10.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.5. DA SUSTENTABILIDADE

10.5.1 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 225, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a lei 14.133/21.

10.5.2 Visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, na entrega dos produtos a Empresa Beneficiária deverá adotar os seguintes critérios de

sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na Resolução Conjunta SMA/SMAC nº 003, de 26 de agosto de 2013:

- 10.5.2.1** Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclável, reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 10.5.2.2** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 10.5.2.3** Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 10.5.2.4** Os materiais e os insumos dos produtos não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

10.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar a 1ª (primeira) via da Nota de Empenho no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação da CONTRATANTE, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.6.1 As penalidades aplicáveis são:

10.6.1.1 Advertência;

10.6.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, do Contrato ou, se for o caso, do respectivo saldo não atendido, quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.6.1.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

10.6.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2 As sanções previstas nesta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, conforme o art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato sancionador no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. Rio), ou da notificação formal do fornecedor, bem como previsto no Art. 595 do RGCAF.

10.6.4 Caso não seja comprovado o recolhimento da multa no prazo estipulado, poderão ser adotadas medidas para o desconto do valor da multa da garantia contratual, mediante despacho da autoridade competente, conforme o art. 146, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 10.6.5** O valor da multa aplicada também poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado, quando do recebimento da fatura, caso este assim requeira.
- 10.6.6** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor antes da comprovação do recolhimento da multa ou de sua dispensa pela Administração, bem como antes da recomposição da garantia contratual, se esta tiver sido utilizada para o desconto da penalidade.
- 10.6.7** As multas aplicadas não possuem caráter compensatório, e seu pagamento não exime o contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6.8** No caso de a multa ser descontada da garantia contratual, o contratado deverá recompor o valor original no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

10.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.8.1** Fornecer os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- 10.8.2** Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado;
- 10.8.3** Atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- 10.8.4** Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- 10.8.5** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto;
- 10.8.6** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 10.8.7** Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 10.8.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os materiais recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- 10.8.9** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de materiais;

- 10.8.9.1.** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 10.8.9.2.** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 10.8.9.3.** As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- 10.8.9.4.** Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 10.8.10** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- 10.8.11** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 10.8.12** Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;
- 10.8.13** Cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.8.14** Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 10.8.15** Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.8.16** Informar e manter atualizado endereço(s) eletrônico(s), bem como o número de telefone, para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- 10.8.17** Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- 10.8.18** Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

10.8.19 Fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

10.8.20 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

10.8.21 Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.8.22 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de materiais ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

10.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.9.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

10.9.2 Recebimento e solicitar eventuais substituição itens em desacordo;

10.9.3 Realizar a fiscalização da execução do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução caberá à Subsecretaria de Gestão da SMAC, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais e poderá registrar relatórios de conformidade e sanções, conforme o RGCAF e a Lei nº 14.133/2021.

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1 A aferição da execução dos Contrato, se houver, para fins de pagamento considerará o cumprimento fiel às determinações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, em nome da SMAC indicando, além de informações exigidas de acordo com a legislação própria: nome do item; marca e nome comercial, quantidade, preços unitários e totais correspondentes a cada item entregue, bem como a data da realização da entrega.

12.3 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.4 A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6 O pagamento será realizado, em moeda corrente nacional, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado.

13 PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Requisitos da Proposta

13.1.1 Emitida em papel timbrado, sem rasuras, contendo: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail; datada e assinada por representante legal (com CPF e cargo).

13.1.2 Obrigatória indicação da marca de cada item.

13.2 Documentação Complementar

13.2.1 Apresentar catálogos/folhetos com: fabricante, marca, composição, tabela nutricional (se aplicável), alergênicos, especificações e foto completa do produto.

13.3 Preços

13.3.1 Em reais (R\$), incluindo todos os custos (impostos, fretes, encargos, lucro etc.). Não caberá cobrança adicional posterior.

13.4 Vedações

13.4.1 Proibida alteração de marca ou preço após a proposta.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 121, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

14.2 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CONTRATANTE.

14.3 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

14.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

14.5 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços aqui descritos; todos os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e no global constante da Proposta de Preços.

14.6 O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, observando a PORTARIA F/SUBEX/SUPTM N° 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, da Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, publicada no D.O Rio de 06/03/2025, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de

serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato N°. 104/2022-SMF.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento na legislação municipal aplicável, nas normas complementares expedidas pela Administração Pública Municipal, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas pertinentes.
- 15.2** Em tudo o que não contrariar a legislação específica do Município do Rio de Janeiro, aplicam-se, de forma supletiva, as disposições da legislação federal e princípios gerais da administração pública, observando-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 15.3** Este Termo de Referência e o futuro instrumento contratual dele decorrente reger-se-ão pelas normas municipais e federais vigentes, bem como pelas demais orientações e atos normativos emitidos pelos órgãos de controle e gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.